



Fls. Nº 210
Proc. Nº 001/2021
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

À EMPRESA

A F DE ARAGÃO PAZ

CNPJ nº. 00.239.240/0001-43

END: Avenida 316, BR 316, nº 463, Bairro Centro, Maracaçumé-MA

A/C

SR. RAIMUNDO NUNES DA SILVA NETO

Procurador/Representante Legal

1ª CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, abaixo subscrito, **CONVOCA**, em primeira chamada, a empresa **A F DE ARAGÃO PAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.239.240/0001-43, com sede na Avenida 316, BR 316, nº 463, Bairro Centro, na cidade de Maracaçumé-MA, vencedora do objeto do Pregão Presencial N.º 001/2021, para, na pessoa de seu representante legal, **comparecer no prazo de máximo de 05(cinco) dias úteis**, na Praça Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Centro / Icatu-MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, para assinar o **Instrumento Contratual de nº 001/2021**, sob pena de ser caracterizado o descumprimento total de obrigação assumida na apresentação da proposta.

O descumprimento do referido prazo ou a recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato, implicará na aplicação das penas de suspensão temporária do direito de participar de licitações e no impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Icatu(MA), em 01 de março de 2021.

Juliana dos Santos Nogueira

Juliana dos Santos Nogueira

Pregoeira/Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Icatu-MA

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que a recebi o presente documento

Em: _____

[Assinatura]

RAIMUNDO NUNES DA SILVA NETO

Procurador/Representante Legal

Praça Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Centro - Icatu-MA



Fls. Nº 211
Proc. Nº 001/2021
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 001//2021
REF: PROC. ADM. Nº 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU E A EMPRESA A
F DE ARAGÃO PAZ.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.180.967/0001-87, situada na Praça Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Centro, no município de Icatu-MA, neste ato representada por seu **Presidente, Vereador JOSÉ AGUIAR NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 021880892002-GEJUSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob nº 008.679.803-03, residente e domiciliado na Rua Principal, no Povoado Itapera, na cidade de Icatu-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A F DE ARAGÃO PAZ – FOCUS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.239.240/0001-43 e Inscrição Estadual nº 123098149, com sede na Avenida 316, BR 316, nº 463, Bairro Centro, na cidade de Maracaçumé-MA, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. RAIMUNDO NUNES DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, Gerente/Empresário, portador da carteira de identidade nº 1285699-SSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 499.146.263-00, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 06, Casa 17, Bairro Cohama, na cidade de São Luís-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo, tipo caminhoneta 4 x 4, **sob** regime de execução indireta, por preço unitário, conforme especifica o ANEXO I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 e a Proposta da **CONTRATADA** datada de 18/02/2021, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato e recebimento da respectiva emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração da Câmara Municipal de Icatu-MA.

[assinatura]



Fls. Nº 212
Proc. Nº 001/2021
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com as demandas dos setores da Câmara Municipal, atendendo as disposições desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo locado pela CONTRATANTE deverá estar em bom estado de conservação, reservando-se à CONTRATADA o direito de efetuar vistoria no veículo antes de cada disponibilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE por outro com as mesmas especificações ou superior, imediatamente, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de ocorrer qualquer impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e não disponibilizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo no veículo que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.

PARÁGRAFO OITAVO - O veículo será disponibilizado 24 horas/dia, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E REAJUSTE DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Instrumento, o valor mensal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), por um período de 12(doze) meses, conforme proposta apresentada, observado o disposto na CLÁUSULA SEXTA deste Instrumento, compreendendo as especificações, quantidade e os valores abaixo:

[assinatura]



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

Fls. Nº 213
Proc. Nº 001/2021
Rubrica 102

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de 01(um) Veículo com 04(quatro) portas, tração 4x4, a diesel, sem fornecimento de combustível, capacidade mínima de 05 passageiros sentados, modelo completo, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção, sem motorista (condutor), para o transporte de profissionais, a fim de atender as demandas do gabinete da Presidência e setores diversos da Câmara Municipal de Icatu-MA.	MÊS	12	HILUX	6.900,00	82.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em função do preço unitário do veículo, observada o disposto na CLÁUSULA SEXTA deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATANTE não demande mensalmente o total de serviços previstos nos incisos desta **CLÁUSULA**, não será devida à CONTRATADA qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No preço mensal da prestação de serviços, durante a vigência deste Contrato, já estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas resultantes da prestação dos serviços, a saber: impostos, taxas, fretes, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça por desgaste natural, bem como troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freio, correias, lâmpadas, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2021.

Poder Legislativo

Atividade - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

Classificação Econômica 3.3.99.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de Icatu-MA, após a adequada prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 e seus anexos, **devendo a CONTRATADA, na oportunidade, apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.**



Fls. Nº 214
Proc. Nº 001/2021
Rubrica AI

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços em relação a Ordem de Início de Serviços expedida pela Câmara Municipal de Icatu-MA, calculado sobre o valor do montante mensal de cada item, até o 3º (terceiro) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado desatendimento dos horários, locais de embarque e desembarque e itinerários estabelecidos pelos órgãos demandantes da prestação dos serviços, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

AI



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

Fls. Nº 215
Proc. Nº 001/2021
Rubrica ou

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Apresentar o veículo em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e limpo;
- b) Providenciar a substituição imediata do veículo na ocorrência de acidentes e defeitos mecânicos com estes, visando não retardar as operações e finalidades da CONTRATANTE, sem ônus adicional a esta;
- c) Uma vez solicitada pela CONTRATANTE, a necessidade de reparos e manutenção, fica a cargo da CONTRATADA, o devido encaminhamento do veículo a uma autorizada para os reparos necessários;
- d) Responsabilizar-se por despesas de manutenção do veículo, em qualquer lugar que estes se encontrem, com reposição de peças e serviços mecânicos.
- e) Providenciar a imediata substituição do veículo por defeito de qualquer ordem que impeça sua locomoção, por outro similar.
- f) Manter-se durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto na quantidade e qualidades exigidas; realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios estabelecidos no Anexo I, do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;
- i) Comunicar a Câmara Municipal de Icatu-MA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar a correta prestação dos serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- l) Manter a prestação dos serviços, conforme necessidades desta Câmara Municipal até o prazo de vigência estipulado para a presente contratação.
- m) Cumprir todas as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial Nº 001/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer, por sua conta, o combustível necessário ao funcionamento do veículo;
- b) Disponibilizar local adequado para a guarda do veículo, quando não estiver em uso;



Fls. Nº 216
Proc. Nº 001/2021
Rubrica 01

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

- c) Proceder vistoria no veículo, vetando a utilização daquele que não esteja dentro dos padrões estipulados;
- d) Não permitir que a CONTRATADA execute serviços em desacordo com as condições pré-estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- e) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- f) Documentar as ocorrências havidas no período de vigência do CONTRATO;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO.
- i) Promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal.
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- l) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação satisfatória dos serviços, devendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste CONTRATO, bem como no Termo de Referência, Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A subcontratação parcial dos serviços com pessoa física ou jurídica, somente será permitida, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo o(s) subcontratado(s), se autorizado(s) a trabalhar, submeter-se aos termos do presente CONTRATO ficando, entretanto, a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todas as obrigações trabalhistas e tributárias decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial Nº 001/2021;
- b) proposta da CONTRATADA datada de 18/01/2021; e,
- c) eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste CONTRATO.



Fls. Nº 217
Proc. Nº 001/2021
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO


A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

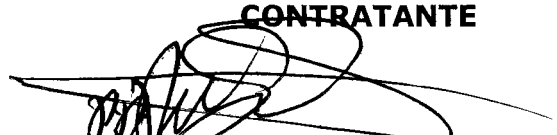
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Icatu, Município do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

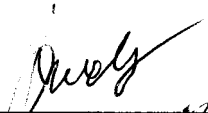
E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Icatu (MA), 01 de março de 2021.

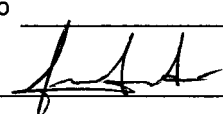

JOSÉ AGUIAR NETO
Vereador/Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA
CONTRATANTE


RAIMUNDO NUNES DA SILVA NETO
Procurador/Representante Legal
A F DE ARAGÃO PAZ
FOCUS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF n.º 095089503-28

2) 

CPF n.º 178.728.603-20



Fls. Nº 218
Proc. Nº 001/2021
Rubrica [assinatura]

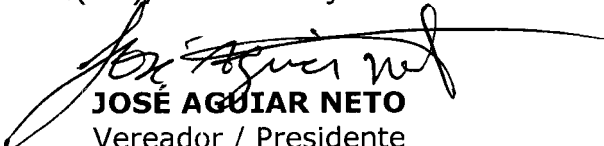
MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente ORDEM DE SERVIÇOS fica a empresa A F DE ARAGÃO PAZ, inscrita no CNPJ Nº 00.239.240/0001-43, **AUTORIZADA** a iniciar a prestação de serviços de locação de veículo, para atender as demandas e funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Icatu-MA, objeto do Contrato nº 001/2021, originado do Proc. Adm. Nº 001/2021, como as características abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de 01(um) Veículo com 04(quatro) portas, tração 4x4, a diesel, sem fornecimento de combustível, capacidade mínima de 05 passageiros sentados, modelo completo, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção, sem motorista (condutor), para o transporte de profissionais, a fim de atender as demandas do gabinete da Presidência e setores diversos da Câmara Municipal de Icatu-MA.	MÊS	12	HILUX	6.900,00	82.800,00

Icatu(MA), 01 de março de 2021.


JOSE AGUIAR NETO
Vereador / Presidente
Câmara Municipal de Icatu-MA

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que a recebi o presente documento

Em: 03/03/2021


RAIMUNDO NUNES DA SILVA NETO
Procurador/Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 36.531, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o controle da lotação de meios de transporte públicos é medida não farmacológica relevante para a prevenção e contenção da COVID-19, uma vez que contribui para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evitam aglomerações;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;



ESTADO DO MARANHÃO

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Estado do Maranhão, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 7º do art. 4º do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 a 14 de março de 2021.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADES COMERCIAIS NA ILHA DE SÃO LUÍS

Art. 3º Visando reduzir aglomerações em meios de transporte públicos, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território da Ilha de São Luís, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h, no período de 05 a 14 de março de 2021.

Parágrafo único. Mediante requerimento à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Energia - SEINC e à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e das Portarias editadas pela Casa Civil.



ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Seção I Das Regras Gerais

Art. 5º Ficam suspensas, de 05 a 14 de março de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual, ressalvadas as desenvolvidas pela:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- III - Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- IV - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, nela compreendidos a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão;
- V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;
- VI - Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;
- VII - Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP;
- VIII - Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP;
- IX - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- X - Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;
- XI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES;
- XII - Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH;
- XIII - Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC;
- XIV - Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a XIV laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Governador do Estado.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.



ESTADO DO MARANHÃO

§ 3º No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário de Estado competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Secretário-Chefe da Casa Civil.

Seção II

Da Dispensa dos Servidores Públicos Integrantes do Grupo de Maior Risco

Art. 6º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 14 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

Seção III

Dos Prazos Processuais e dos Processos Administrativos

Art. 7º Em todo o Estado do Maranhão, de 05 a 14 de março de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO

Seção I

Da Suspensão das Aulas Presenciais

Art. 8º Fica determinada a suspensão, de 05 e 14 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Estado do Maranhão, das redes estadual, municipais e privadas.

Seção II

Da Dispensa dos Grupos de Maior Risco

Art. 9º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 14 de março de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas,



ESTADO DO MARANHÃO

diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de trata o *caput*:

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 10. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Estado da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

CAPÍTULO VII DA VACINAÇÃO

Art. 11. Os municípios que não tenham efetivamente aplicado, conforme registro no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), pelo menos 60% (sessenta por cento) das vacinas recebidas terão a entrega de novas doses suspensa até o atingimento do referido percentual.

§ 1º Os municípios que tiverem dificuldades na alimentação do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações relativamente à imunização contra a COVID-19 poderão encaminhar, à Secretaria de Estado da Saúde, planilhas, em meio físico ou eletrônico, contendo informações sobre as pessoas imunizadas.



ESTADO DO MARANHÃO

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde editará os atos normativos necessários para execução do disposto no § 1º deste artigo, com vistas a disciplinar, em especial, as informações mínimas que deverão constar das planilhas.

§ 3º A documentação referente à população municipal imunizada deve estar devidamente atestada pelo Secretário de Saúde da respectiva municipalidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, as Forças de Segurança do Estado do Maranhão, a Vigilância Sanitária e o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos do *caput*, o Secretário-Chefe da Casa Civil articulará com as Prefeituras o desenvolvimento de ações de fiscalização conjuntas.

Art. 13. O disposto neste Decreto não impede que, à vista das peculiaridades locais, dos indicadores epidemiológicos de cada município e da oferta de serviços de saúde efetivamente disponível, os Prefeitos Municipais decretem medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização.

Art. 14. Enquanto vigentes as medidas estabelecidas neste Decreto, fica suspensa a eficácia de decretos, a exemplo do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e do Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020, portarias e demais normas infralegais editadas no âmbito do Poder Executivo Estadual naquilo que com ele sejam incompatíveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
03 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde